

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

Parecer ao Projeto de Lei n.º 794/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, que extingue o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus (FECMM).

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei n.º 794/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa extinguir o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM, instituído pela Lei Municipal n.º 292/2011 e posteriormente alterado pela Lei n.º 474/2019. O projeto determina a transferência integral dos saldos financeiros, bens, valores, créditos e obrigações do Fundo para a unidade orçamentária da Câmara Municipal, bem como o cumprimento das rotinas contábeis e a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

A proposta fundamenta-se nas recomendações expressas desta Corte de Contas, conforme o Processo TCE n.º 11.928/2020, no qual se consolidou entendimento pela necessidade de extinção do Fundo, sob pena de responsabilização administrativa das autoridades competentes. Aponta-se que a manutenção do FECMM representa risco contábil, financeiro e jurídico, além de contrariar determinações formais do órgão de controle externo.

A 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento possui competência para opinar sobre matérias de natureza financeira e orçamentária, incluindo proposições que tratem de gestão fiscal, receitas, despesas, fundos públicos e execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



No mérito, observa-se que a extinção do Fundo somente pode ocorrer por meio de lei específica, em respeito ao princípio da reserva legal orçamentária previsto no art. 165 da Constituição Federal, aplicado simetricamente ao âmbito municipal. A iniciativa da Mesa Diretora é adequada, uma vez que trata de matéria relativa à organização administrativa e financeira interna da Câmara, de competência privativa deste órgão, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Importante registrar que não há impacto negativo na execução orçamentária, pois não se cria nova despesa nem se reduz receita; opera-se apenas a centralização dos recursos na unidade orçamentária principal, garantindo maior transparência, simplificação das rotinas contábeis e regularização perante o controle externo. A medida atende integralmente às recomendações do Tribunal de Contas e elimina risco de falha administrativa ou responsabilização futura.

Diante do exposto, entende-se que a proposição apresenta **adequação técnica, jurídica e financeira**, e se revela necessária para garantir a conformidade das contas do Poder Legislativo Municipal, além de contribuir para o aprimoramento da gestão fiscal.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, o parecer é favorável ao Projeto de Lei n.º 794/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 01 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo Serafim - PSB

Relator